



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 016/2021  
**Decisão** : 124/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900053968/2021  
**Interessado** : Andesus Sistemas Contra Incêndio Ltda.

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, referente ao arquivamento do Auto de Infração nº 9900053968/2021, lavrado em 10 de junho de 2021, em desfavor da empresa Andesus Sistemas Contra Incêndio Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 06 de outubro de 2021, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053968/2021 em nome da pessoa jurídica Andesus Sistemas Contra Incêndio Ltda.; considerando que, a referida empresa deixou de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica*”; considerando que, o Auto de Infração nº 9900053968/2021 foi lavrado em 10/06/2021, em desfavor da requerente, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 (1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2019 REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EQUIPAMENTOS, SOB DEMANDA, INCLUSIVE MÃO DE OBRA, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO); considerando que, foi registrada ART Nº PE20210650046, em 08/07/2021, a qual regulariza a infração cometida, após a lavratura do auto; considerando, por fim, que foi realizado o pagamento do auto de infração em 01/07/2021; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou para que o processo seja arquivado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, referente ao arquivamento do auto de infração de nº 9900053968/2021. Coordenou** a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

**Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza**  
**Coordenador *ad hoc* da CEEST**